



CONTRATO POR CONSULTA PRÉVIA PARA PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS HÍBRIDOS 03202021

Entre a entidade Agrupamento Vertical de Escolas de Monforte – adiante designada por primeiro outorgante – sita em Rua Professor Doutor Rosado Correia, 7450 – 158 Monforte, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC: 600060969) representado neste ato pelo seu diretor António José Baptista Parreira,

e

Davide Gonçalo Santos Ferreira, casado com contribuinte fiscal n.º 233350292, titular do cartão do cidadão n.º 12597133 8ZY0 com validade até 21/02/2021, residente em Rua Paulo VI, Lote 5, 1.º Dt., 2410-147 Leiria, na qualidade de representante legal da firma INFORABREU LDA, NIPC 513 750 363, com sede em Rua D. Horácio Coelho Cristino nº12, Lote 5 – Escritórios 10 e 14 - 2410 - 036 Leiria, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, é celebrado o presente Contrato, devidamente rubricado em todas as páginas e assinado na última, com vista ao fornecimento de cerca de..., ao Primeiro Outorgante o qual se rege pelos seguintes Artigos:

ARTIGO 1.º

1. O Segundo outorgante compromete-se ao fornecimento de:

– 150 (Cento e cinquenta) Computadores Portáteis Híbridos 03202021 com as seguintes características:

DESIGNAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS	QUANT. (UN)
Portáteis Híbridos	PC Portátil-Híbrido	150
	Ecrã 10.1 tátil	
	Teclado Português incluído	
	Memória RAM: 4 GB	
	Sistemas operativos suportados: As mais recentes versões desenvolvidas sobre plataformas Microsoft Windows 10 instalado	
	Armazenamento interno 64 GB	
	Câmara frontal e traseira	
	Caneta incluída	
	Processador Quad-Core ou Superior	
	Adaptador AC/DC incluído	
	Bateria incluída	

2. Para efeitos deste contrato, considera-se como preço base unitário o de € 263,00 (duzentos e sessenta e três euros) correspondente ao preço global de €39.450,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta euros) ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal de (23%).
3. O fornecimento destina-se às crianças da educação pré-escolar, e aos alunos do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Monforte comprometendo-se o Segundo Outorgante a fazer entrega das quantidades encomendadas na sede do agrupamento.



4. O Segundo Outorgante compromete-se a descarregar e entregar os bens objeto do presente contrato nos estabelecimentos de ensino no prazo estabelecido, o que responde ao carácter de urgência estabelecido.
5. O Segundo Outorgante compromete-se ao transporte, incluindo o descarregamento, encargos com pessoal, encargos gerais, sem qualquer acréscimo de custos imputados ao Primeiro Outorgante

Artigo 2º

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, para efeitos de contratação, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade do presente contrato, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

Artigo 3º

- 1- Se o Segundo Outorgante não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

Artigo 4º

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido por qualquer dos Outorgantes nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante previstas no contrato, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

ARTIGO 5º



1. O Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante, nos primeiros 5 dias úteis após a entrega dos equipamento, a factura discriminada, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP.

ARTIGO 6º

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de julho e demais legislação em vigor.
3. Em caso de litígio quanto à forma, execução, interpretação e cessação do presente contrato, qualquer que seja a causa, as partes recorrerão ao Tribunal da Comarca de Portalegre, único competente para resolver a contenda.

Monforte, 18 de dezembro de 2020

